

Deliberação nº 03 de 12 de dezembro de 2023

Fixa condições para justificativa de não comparecimento às aulas e às avaliações presenciais nos Cursos de Graduação, no âmbito da FeMASS.

O Conselho Superior da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos- FeMASS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Art. 47, § 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB 9394 de 1996, que institui que a frequência discente às atividades acadêmicas é obrigatória;

CONSIDERANDO o Art.2º da RESOLUÇÃO Nº 4 de 1986, do extinto Conselho Federal de Educação e por ausência de legislação posterior que trata sobre a exigência de frequência mínima de 75% nos cursos superiores;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO FeMASS/CONSUP Nº 03 de 14 de outubro de 2015 que concede Regime Excepcional de Aprendizagem aos alunos que se enquadrarem nas determinações legais, previstas no Art. 72 do Regimento da FeMASS;

CONSIDERANDO o Art. 75 do Regimento da FeMASS que orienta que a frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas,

DELIBERA

Art.1º Fica assegurada aos estudantes a apresentação de documento comprobatório que justifique a ausência nas avaliações presenciais previstas no Calendário Acadêmico e Administrativo (N1 e N2; 2ª chamada e prova final), aprovado por este Conselho.

§1º Entendem-se como documentos comprobatórios atestados médicos assinados e carimbados (com CRM) por médicos, obrigações com o Serviço Militar, Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral, atestados de óbitos de parentes até 2º grau, convocação pela FeMASS para representar a IES em eventos e/ou atividades representativas em Conselhos.

§2º Os requerimentos para solicitar a falta justificada nas avaliações previstas em calendário e aplicação de 2ª chamada deverão ser protocolados na secretaria em até 48 horas, a partir da data da ausência, pelo próprio discente ou por representante legal.

Recredenciamento - Parecer CEE-RJ nº 40 de 21/11/2023, homologado pela Portaria CEE-RJ nº 3914 de 21/11/2023, publicado no D.O./RJ nº 215, seção 1, pág. 23 de 23/11/2023

§3º Os requerimentos protocolados na secretaria serão encaminhados às coordenações dos cursos com a finalidade de serem analisados para deferimento ou indeferimento da solicitação e posterior comunicado aos docentes.

§4º Em caso de deferimento, as coordenações dos cursos justificarão no diário de classe a ausência, no entanto, de forma alguma as faltas serão anuladas, sendo contabilizadas ao final do semestre letivo, sem interferirem na frequência mínima de 75% exigida por Lei.

§5º Será de competência do docente a aplicação de 2ª chamada, atendendo às datas previstas no calendário institucional.

Art. 2º Só serão justificadas as faltas em casos explicitados no Art. 1º desta Deliberação ou em casos de solicitação de Regime Excepcional de Aprendizagem, com afastamento superior a trinta dias consecutivos.

Art. 3º Em nenhuma hipótese serão protocolados, na secretaria, atestados ou outros documentos comprobatórios para justificar a ausência nas aulas e avaliações não previstas no Calendário.

§1º O docente poderá aplicar outras avaliações no semestre, não previstas em calendário institucional, atendendo à proposta metodológica de cada disciplina; no entanto, sempre que o discente apresentar documento comprobatório de ausência, em conformidade com o §1º do Art. 1º, caberá ao docente adotar as providências cabíveis para aplicação da 2ª chamada, a fim de compor a totalidade da nota.

§2º No caso previsto no *caput* desse artigo, a ausência às atividades acadêmicas não poderá ser justificada pelo docente, sendo, portanto, a(s) falta(s) lançada(s) e contabilizada(s) na porcentagem permitida de até 25%.

§ 3º: Caso não haja entendimento entre as partes envolvidas sobre a aplicação de 2ª chamada, o discente poderá protocolar um requerimento, com as devidas considerações e comprovações, na secretaria, para fins de apuração junto à coordenação e direção.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 12 de dezembro de 2023

Gisele Muniz Moreira dos Santos Cautiero
diretora